On Duty
Mobiliario Urbano

OFICIO 001/2022

À PREFEITURA M. DE TRÊS CORAÇÕES – MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00107/2022
PROCESSO N.°01516/2022

À Senhora Pregoeira Alzira Araujo de Oliveira,

Contrarrazão de impugnação do Pregão Presencial N.º 00107/2022 Processo N.°01516/2022.

A empresa ON DUTY MOBILIARIO URBANO, através de seu representante legal, infra-assinado, vem por meio deste ofício, informar que todos os 04 (quatro) pedidos de impugnação do edital do Pregão n° 00107/2022 da empresa, JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI, CNPJ: 08.973.569/0001-45, não tem efeitos impugnativos.

1- Certificado de Regularidade válido do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) conforme enquadramento da Instrução Normativa do IBAMA nº06 de 15 de março de 2013, acompanhado do registro no CADMADEIRA.

2- 3- Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a NBR 5770:1984, em nome da fabricante;

3- 4- Certificado atestando a segurança dos Playgrounds fabricados conforme norma ABNT NBR 16071:2012 Versão Corrigida: 2012, em nome da fabricante, sem prejuízo a outras que estejam em vigência ou que venham a viger, conforme LEI Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Em resposta:

SÚMULA 117 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 12/12/11 - PÁG. 2)

Nos atos convocatórios de licitação, as Administrações Públicas Estadual e Municipais não poderão exigir apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificidades como requisito para habilitação de interessados e classificação de propostas.

ON DUTY MOBILIARIO URBANO EIRELI – ME CNPJ: 30.171.809/0001-47 IE:003169904.0079
R. OTAVIO VICENTE ALVES 220 NUCLEO EMPRESARIAL BAIRRO: SANTO ANTONIO DOS CAMPOS
CEP: 35.505000 DIVINOPOLIS, MG TELEFONE: 37-3015:1773
mobiliariosonduty@gmail.com

Prova de Registro da Pessoa Jurídica Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro Civil responsável, dentro da validade e sob jurisdição sobre o domicilio da sede da licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica) acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital.

Baseada na experiência observada no parágrafo único do **art. 1º da Lei nº 10.520/2002**, sustentada em conceitos jurídicos indeterminados[2], a **Lei nº 14.133/2021**, quanto à *concorrência*, ao *pregão* e ao *diálogo competitivo*, estrutura a avaliação de definição da modalidade a partir de três critérios, cuja incidência é cumulativa.

Tipo do objeto	PARQUE INFANTIL EM MADEIRA
Serviço	MONTAGEM
Bem	MOBILIÁRIO URBANO
Domínio uniforme do mercado relevante acerca da execução e/ou fornecimento	*COMUM* (HÁ DOMÍNIO)
Especial (não há domínio)	
“Viabilidade de definição precisa” e/ou “disponibilidade no mercado” da solução apta ao atendimento da necessidade da Administrativa	PRESENTE

Face aos dois primeiros critérios informados anteriormente, é mister verificar, no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os conceitos legais de “obra”, “serviço”, “bens e serviços comuns”, “bens e serviços especiais” e “serviços de engenharia”:

Por ser a redação do inciso XIII do art. 6º da NLL idêntica àquela adotada no parágrafo único

do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, entende-se pela viabilidade de aplicação dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca dos “bens e serviços comuns” já desenvolvidos desde o início da década de 2000.

On Duty
Mobiliario Urbano

Não há antinomia intrínseca entre bens e serviços "comuns" e "complexos". A perspectiva de adjetivação do objeto da contratação deve ser pautada pela ótica do mercado relevante. Tal serviço será considerado "comum" se houver, por parte do mercado relevante, pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada de execução do objeto. É esse o entendimento que se extrai da expressão "especificações usuais de mercado" utilizada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Certo de vossa atenção, espero retorno.

DIVINÓPOLIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

REPRESENTANTE LEGAL

JUAREZ OTAVIANO NUNES

CPF: 96343605649

ON DUTY MOBILIARIO URBANO EIRELI – ME CNPJ: 30.171.809/0001-47 IE:003169904.0079
R. OTAVIO VICENTE ALVES 220 NUCLEO EMPRESARIAL BAIRRO: SANTO ANTONIO DOS CAMPOS
CEP: 35.505000 DIVINOPOLIS, MG TELEFONE: 37-3015:1773
mobiliariosonduty@gmail.com